

Art. 3º Para que este ato gere seus efeitos, o Município de Manaus/AM fica obrigado a:

I - obedecer às exigências estabelecidas pelos demais órgãos (pertinentes à questão) dos poderes municipal, estadual e federal;

II - fornecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amazonas - SPU/AM todas as informações necessárias ao acompanhamento da implementação do Projeto, ao longo de todas as etapas da obra;

III - atentar e, caso necessário, adequar o projeto afim de não edificar área caracterizada como praia, bem de uso comum, assegurando sempre o livre acesso a esta e ao rio.

Art. 4º O prazo da cessão de uso será de 10 anos, contado da data de assinatura do contrato de cessão de uso em condições especiais, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a juízo da outorgante.

§ 1º É fixado o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato do caput, para que o cessionário inicie a implantação do Projeto, e de 03 (três) anos para o cumprimento dos objetivos previstos, ressalvado, para este último prazo, a possibilidade de prorrogação, por igual período, caso haja fatos supervenientes que justifiquem e desde que requerido tempestivamente.

§ 2º Durante o prazo de um ano, fica o cessionário obrigado a se manifestar quanto ao interesse de uso com finalidade econômica de parte da área da União, junto Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Amazonas, tendo que esta proceder a autuação do processo de cessão onerosa.

§ 3º A presente autorização não exige o cessionário de obter as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução da obra de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como de observar, rigorosamente, a legislação e respectivo regulamento pertinente.

§ 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, de acordo com a legislação de referência.

Art. 5º Responderá o Município de Manaus, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venha a ser efetuada por terceiros, em decorrência da realização de obras e serviços de que trata esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais, no uso da sua competência subdelegada pela Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, bem como as disposições contidas na Lei nº 11.483/07, Lei nº 9.636/98, Decreto-lei nº 9.760/46, Decreto nº 6.018/07 e os elementos que integram o processo nº 04926.000740/2010-45, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN dos imóveis que perfazem o Complexo da Casa do Conde de Santa Marinha, caracterizados como sendo os lotes nºs. 3-A e 4 a 10 da Quadra 3-A da 6ª Seção Suburbana do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, devidamente matriculados sob os números 44.600, 39.227, 39.228, 39.229, 39.230, 39.231, 39.232 e 39.233, no 4º Serviço de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º - Os imóveis aos quais se refere o artigo anterior se destinam única e exclusivamente a regularização da instalação da sede da Superintendência do IPHAN em Minas Gerais e se revestem de elevado valor histórico, artístico e cultural.

Art. 3º - A presente Cessão é válida por um prazo de 20 anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, a critério de conveniência e oportunidade desta Superintendência do Patrimônio da União, desde que mantida a finalidade prevista pelo artigo 2º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Empresa Editora A Tarde, inscrita sob CNPJ nº 15.111.297/0001-30, de área de uso comum do povo com 257,40m², situada na Praia do Porto da Barra, no município de Salvador/Bahia, no período de 06 a 13 de janeiro de 2011, destinada à realização da "48ª Travessia Mar Grande/Salvador", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.006807/2010-67.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 2.071,32 (dois mil e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissonária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA VILAS BOAS

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.008051/2010-60, resolve:

Art. 1º Autorizar a Entrega Provisória ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, a partir da assinatura até decisão final do procedimento administrativo que tratar da entrega definitiva, de uma parcela do imóvel urbano com área de 6.662,00 m² de propriedade da União, oriundo da extinta RFFSA com base na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, localizada na Rua Profª. Regina Célia Marinoni, s/n, Bairro Prado Velho, Curitiba/PR, parte integrante do terreno com área total de 19.711,75m², devidamente registrada na Matrícula nº 18.471, ficha 1, da 7ª Circunscrição do Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR, que possui as seguintes características e confrontações: "Constituído por Área B-2, oriunda da subdivisão da área B, localizada entre os kms 11+435,65 e 112+996,00 da linha ferroviária Paranaguá - Ponta Grossa".

Art. 2º A parcela do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção e utilização de depósito com área aproximada de 3.000,00 m², pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR.

Art. 3º Responderá o outorgado, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao outorgante a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - não for cumprida a finalidade da entrega, estipulada no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a entrega;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria;

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais ou,

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de dezembro de 2010

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 214/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica do Recôncavo do Estado da Bahia, nº. 46204.004011/2009-10, CNPJ 10.749.571/0001-87, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilística e Autopeças, Indústrias de Informática, Indústria da Construção e Reparação Naval, Indústria da Construção e Reparação de Estaleiros, Diques e Offshore, Indústria de Serviços de Reparação e Manutenção, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Jaguaripe, Maragogipe, Salinas da Margarida, São Félix e Saubara-BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilística e Autopeças, Indústrias de Informática, Indústria da Construção e Reparação Naval, Indústria da Construção e Reparação de Estaleiros, Diques e Offshore, Indústria de Serviços de Reparação e Manutenção nos municípios de Maragogipe, Salinas da Margarida, São Félix e Saubara - BA da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas e de Autopeças, de Material Elétrico e Eletrônico de Informática e de Empresas de Serviço de Reparos, Manutenção e Montagem do Estado da Bahia - BA, Processo de número 46000.002967/97-79, CNPJ 15.248.644/0001-70, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 213/2010/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDIHOTEIS - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Lanchonetes de São José e Região, nº. 46220.002145/2009-06, CNPJ 10.782.090/0001-73, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores em hotéis, motéis, apart-hotéis, restaurantes, bares, churrascarias, fast-food, pizzarias, casas de chá, sorveterias, confeitarias, cafés, leiterias, botequins, bombonieres, pensões, campings, lanchonetes, hospedarias, resort e demais, trabalhadores da categoria, que exerçam suas profissões em clubes "boites", casas de diversões, bem como os que trabalham em lanchonetes de restaurantes e supermercados, de padarias com venda a varejo, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara -SC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Trabalhadores em hotéis, motéis, apart-hotéis, restaurantes, bares, churrascarias, fast-food, pizzarias, casas de chá, sorveterias, confeitarias, cafés, leiterias, botequins, bombonieres, pensões, campings, lanchonetes, hospedarias, resort e demais, trabalhadores da categoria, que exerçam suas profissões em clubes "boites", casas de diversões, bem como os que trabalham em lanchonetes de restaurantes e supermercados, de padarias com venda a varejo nos municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José e São Pedro de Alcântara - SC da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Grande Florianópolis - SITRATUH, SC, Processo Nº 46000.004948/98-86, CNPJ 81.328.999/0001-02, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 20 de dezembro de 2010

Retificação

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº. 364/2010/DIAN/CGRS/SRT, resolve RETIFICAR o despacho de concessão alteração estatutária concedido ao Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região - SinTPq, nº 46219.004834/2009-86, CNPJ 59.038.844/0001-74, publicado no Diário Oficial de União - DOU de 08/03/2010, Seção I, pág. 88, Nº 44, para que seja onde se lê: Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região - SINTRPQ, leia-se Sindicato dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas e Região - SinTPq.

Arquivamento.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 363/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Caparaó - MG, processo administrativo nº. 46211.007194/2008-55, CNPJ: 09.348.990/0001-28

Arquivamento.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 355/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical de interesse do Sindicato dos Motoristas, Tratoristas, Operadores de Máquinas Agrícolas, Motorizadas das Usinas de Açúcar, Destilarias de Alcool e Condomínios de Empregadores Agrícolas, Sítios e Fazendas de Monte Aprazível - SINDIMONTE, nº. 46219.053743/2008-93, CNPJ: 10.463.250/0001-11, com fundamento no artigo 5º, inciso I da Portaria 186/2008.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 365/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Odontologistas de Campinas e Região-SP, nº 46000.007319/97-36, CNPJ: 02.063.396/0001-41, para representar a categoria profissional dos odontologistas, com abrangência intermunicipal na base territorial dos Municípios de Campinas, Mogi-Mirim, Mogi-Guaçu, Jaguariúna, Amparo, Pedreira, Serra Negra, Lindóia, Morungaba, Itatiba, Bragança Paulista, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Salto, Itu-SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Odontologistas na base territorial dos Municípios de Campinas, Mogi-Mirim, Mogi-Guaçu, Jaguariúna, Amparo, Pedreira, Serra Negra, Lindóia, Morungaba, Itatiba, Bragança Paulista, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Salto, Itu da representação do Sindicato dos Odontologistas no Estado de São Paulo, processo nº L003 P003 A1941, CNPJ: 52.034.840/0001-79, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 356/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve CONCEDER o registro



sindical ao Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Estacionamento de Santos e Região - RESAN - SP, nº 46000.001386/94-68, CNPJ nº. 71.547.947/0001-65, para representar a categoria Econômica do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lava-Rápido e Estacionamento, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Pedro de Toledo, Itariri, Miracatu, Sete Barras, Jacupiranga, Iguape, Cananéia, Juquiá, Registro, Praia Grande, Pariqueira-Açu, Eldorado, Cajati e Barra do Turvo-SP. Para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: a) SINCOPETRO - Sindicato do comércio varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo, Carta Sindical: L013 P022 A1943, CNPJ nº. 62.620.232/0001-08, excluindo de sua representação a Categoria Econômica do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais nos Municípios de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Pedro de Toledo, Itariri, Miracatu, Sete Barras, Jacupiranga, Iguape, Cananéia, Juquiá, Registro, Praia Grande, Pariqueira-Açu, Eldorado, Cajati e Barra do Turvo-SP; b) do SINDEPARK - Sindicato das Empresas de garagem e estacionamento do Estado de São Paulo, Processo Nº. 24440.049182/89-19, CNPJ nº. 61.844.478/0001-92, excluindo de sua base territorial os Municípios de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe, Pedro de Toledo, Itariri, Miracatu, Sete Barras, Jacupiranga, Iguape, Cananéia, Juquiá, Registro, Praia Grande, Pariqueira-Açu, Eldorado, Cajati e Barra do Turvo-SP.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 359/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR a impugnação nº 46000.023726/2009-68, nos termos do art. 10, inciso I da Portaria 186/2008 e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Empregados de Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação de Blumenau e Região - SINDILIMP, nº 46305.001530/2008-15, CNPJ 07.066.499/0001-89, para representar a categoria dos Empregados de Empresas Prestadoras de Serviços de Asseio e Conservação, com abrangência intermunicipal na base territorial dos seguintes municípios: Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó-SC.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 3572010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.019490/2009-65, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Municípios de Cássia, Fortaleza de Minas, Itaú de Minas, Pratápolis e São Sebastião do Paraíso - Minas Gerais, nº 46000.018047/2005-43, CNPJ 07.570.675/0001-15, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de níquel, ferro, ouro, cobalto, cobre, prata, enxofre, calcário e pedreiras, argila, nióbio, metais básicos, minerais não-metálicos, na extração, beneficiamento ou fundição dos minerais descritos, tratoristas, motoristas, operadores, empilhadores, eletricitas, instrumentistas, técnicos, mecânicos, caldeiros, soldadores, administrativos, auxiliares, da indústria extrativa mineral., com abrangência intermunicipal e base territorial nos Municípios de Cássia, Fortaleza de Minas, Itaú de Minas, Pratápolis e São Sebastião do Paraíso- MG.

Concessão de Registro de Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 360/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVAR a impugnação nº 46000.010432/2010-18, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Professores de Taubaté e Região, nº 46000.018837/2007-91, CNPJ 07.288.958/0001-79, para representar a Categoria Profissional Diferenciada - Professores em estabelecimentos privados de ensino e educação de todos os cursos, níveis, ramos e graus, excluindo os trabalhadores nas empresas nos cursos de informática, nos municípios de Taubaté, Tremembé, Campos do Jordão, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí e São Luís do Paraitinga- SP.

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 358/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.019675/2009-70, nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Professores Municipais de São Sepé - SPMSS, nº 46000.018050/2002-14, CNPJ 07.361.153/0001-03, para representar a categoria dos Professores municipais da Rede Pública Municipal de Educação Básica, ativos e inativos, com abrangência na base territorial no município de São Sepé-RS.

MARCELO PANELLA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa SCHULZ S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.693.183/0001-68, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no 1º Turno Industrial (segundas à sextas-feiras, das 05:30 às 14:48 horas); 2º Turno Industrial (segundas à sextas-feiras, das 14:48 às 23:52 horas); 3º Turno Industrial (domingos a segundas-feiras, das 22:00 às 05:30 horas); 3º Turno Industrial (sextas-feiras aos sábados, das 23:52 às 08:00 horas). Em relação ao 3º Turno Industrial (segundas às quintas-feiras, das 23:52 às 05:30 horas) autoriza-se o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 15 (quinze) minutos. Autoriza-se ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação em 1 (uma) hora e 12 (doze) minutos no setor administrativo, horário comercial (segundas a sextas-feiras, das 08:00 às 18:00 horas). Resta autorizado no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 6901, CEP 89.219-600, Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 48, 48v. e 49 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006390/2010-18).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa SCHULZ S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.693.183/0007-53, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no 1º Turno Industrial (segundas à sextas-feiras, das 05:30 às 14:48 horas); 2º Turno Industrial (segundas à sextas-feiras, das 14:48 às 23:52 horas); 3º Turno Industrial (domingos a segundas-feiras, das 22:00 às 05:30 horas); 3º Turno Industrial (sextas-feiras aos sábados, das 23:52 às 08:00 horas). Em relação ao 3º Turno Industrial (segundas às quintas-feiras, das 23:52 às 05:30 horas) autoriza-se o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 15 (quinze) minutos. Autoriza-se ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação em 1 (uma) hora e 12 (doze) minutos no setor administrativo, horário comercial (segundas a sextas-feiras, das 08:00 às 18:00 horas). Resta autorizado no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, nº 800, CEP 89.219-158, Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 52, 52v. e 53 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006391/2010-62).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa BUTZKE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.078/0001-06, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, nº 4879, bairro Industrial, na cidade de Timbó (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas

10 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.003641/2010-11).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa GOHDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 95.838.967/0001-53, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo no estabelecimento situado na Rua Ottokar Doerffel, nº 1655, bairro Atiradores, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02, 03 e 04 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46304.001488/2010-59).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa WETZEL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0002-75, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes horários de trabalho: Horário Industrial - manhã (segunda à sexta-feira, das 05:21 às 14:49 horas); Horário Industrial - manhã 1 (segunda à sexta-feira, das 05:00 às 14:28 horas); Horário Industrial - tarde (segunda à sexta-feira, das 14:49 às 24:00 horas); Horário Industrial - tarde (segunda à sexta-feira, das 14:28 às 23:41 horas); Horário Industrial - noite 2 (domingo à segunda-feira, das 22:00 às 05:00 horas); e, Horário Industrial - noite 2 (segunda-feira das 23:41 às 08:00 horas de sábado). Em relação ao Horário Industrial - noite (segunda à sábado, das 00:00 às 07:10 horas) autoriza-se o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos. Resta autorizado o intervalo de 15 (quinze) minutos, destinado ao repouso e à alimentação no Horário Industrial - noite 1 (segunda às sextas-feiras, das 00:00 às 05:21 horas e, aos sábados, das 00:00 às 07:30 horas); e, Horário Industrial - noite 2 (terça-feira à sexta-feira, das 23:41 às 05:00 horas). Autoriza-se ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação em 1 (uma) hora nos seguintes horários de trabalho: Horário Industrial diurno (segunda à sexta-feira, das 07:00 às 16:48 horas); Horário Industrial / Administrativo (segunda à quinta-feira, das 07:30 às 17:30 horas, e, as sextas-feiras, das 07:30 às 16:30 horas); e, Horário Comercial (segunda à quinta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e, as sextas-feiras, das 08:00 às 17:00 horas). Restam autorizados no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 8300, bloco H, Distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescritos parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 07, 08, 09 e 10 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº46220. 006389/2010-93).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa WETZEL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0006-07, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes horários de trabalho: Horário Industrial - manhã (segunda à sexta-feira, das 05:00 às 14:28 horas); Horário Industrial - tarde (segunda à sexta-feira, das 14:28 às 23:41 horas); Horário Industrial - noite (domingo à segunda-feira, das 22:00 às 05:00 horas, e, sexta-feira, das 23:41 às 08:00 horas de sábado). Em relação ao Horário Industrial - noite (terça-feira à sexta-feira, das

23:41 às 05:00 horas) autoriza-se o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 15 (quinze) minutos. Autoriza-se ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação em 1 (uma) hora nos seguintes horários de trabalho: Horário Industrial / Administrativo (segunda à quinta-feira, das 07:30 às 17:30 horas, e, as sextas-feiras, das 07:30 às 16:30 horas); e, Horário Comercial (segunda à quinta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e, as sextas-feiras, das 08:00 às 17:00 horas). Resta autorizados no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, nº 2062, bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 07, 08, 09 e 10 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006387/2010-02).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIA Nº 9, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa WETZEL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0007-80, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 40 (quarenta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes horários de trabalho: Horário Industrial - manhã (segunda à sexta-feira, das 05:21 às 14:49 horas); Horário Industrial - manhã 1 (segunda à sexta-feira, das 05:00 às 14:28 horas); Horário Industrial - manhã 2 (segunda à sexta-feira, das 06:00 às 15:28 horas); Horário Industrial - tarde (segunda à sexta-feira, das 14:49 às 24:00 horas); Horário Industrial - tarde 1 (segunda à sexta-feira, das 14:28 às 23:41 horas); Horário Industrial - tarde 2 (segunda à sexta-feira, das 12:32 às 22:00 horas); Horário Industrial - noite 2 (domingo à segunda-feira, das 22:00 às 05:00 horas); e, Horário Industrial - noite 2 (segunda-feira das 23:41 às 08:00 horas de sábado). Em relação ao Horário Industrial - noite (segunda à sábado, das 00:00 às 07:10 horas) autoriza-se o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos. Resta autorizado o intervalo de 15 (quinze) minutos, destinado ao repouso e à alimentação no Horário Industrial - noite 1 (segunda às sextas-feiras, das 00:00 às 05:21 horas e, aos sábados, das 00:00 às 07:30 horas); e, Horário Industrial - noite 2 (terça-feira à sexta-feira, das 23:41 às 05:00 horas). Autoriza-se ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação em 1 (uma) hora nos seguintes horários de trabalho: Horário Industrial diurno (segunda à sexta-feira, das 07:00 às 16:48 horas); Horário Industrial / Administrativo (segunda à quinta-feira, das 07:30 às 17:30 horas, e, as sextas-feiras, das 07:30 às 16:30

horas); e, Horário Comercial (segunda à quinta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e, as sextas-feiras, das 08:00 às 17:00 horas). Restam autorizados no estabelecimento situado na Rua Visconde de Taunay, nº 427, bairro centro, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 25, 26, 27 e 28 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006388/2010-49).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Conceder autorização a empresa REMAPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.808.437/0001-07, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, ficando autorizado este intervalo nos seguintes horários de trabalho: 1) Primeiro Turno (segunda à sexta-feira, das 05:04 às 14:22 horas); 2) Segundo Turno (segunda à sexta-feira, das 14:22 às 23:00 horas); 3) Terceiro Turno (segunda à sexta-feira, das 22:00 às 06:22 horas); 4) De segunda à sexta-feira, das 10:12 às 19:30 horas; e, 5) De segunda à sexta-feira, das 11:12 às 20:30 horas. Resta autorizado ainda, o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 1 (uma) hora nos seguintes horários: 1) De segunda à sexta-feira, das 07:30 às 17:18 horas; e, 2) De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:48 horas. Resta autorizado no estabelecimento situado na Rua Coronel Francisco Gomes, nº 101, bairro bucarein, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 24, 25 e 26 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho, (Processo nº 46220.006121/2010-51).

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos dos Processos N.ºs. 46219.015945/2010-51, e, 46219.015946/2010-04, resolve:

Conceder autorização à empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado à AVENIDA Emancipação, nº 5000, Bairro: Parque dos Pinheiros, Município: Hortolândia, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**RETIFICAÇÕES**

Na Portaria n.º 197, de 17 de dezembro de 2010, publicada na Seção 1, págs. 211 a 232 do Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2010:

no artigo 3º, onde se lê "Revogar as Portarias SSMT n.º 12, de 06 de junho de 1983 e Portaria SSSST n.º 25, de 3 de dezembro de 1996.", leia-se "Revogar a Portaria n.º 25, de 3 de dezembro de 1996."

na legenda da Figura 2 do Anexo VI da Norma Regulamentadora n.º 12, onde se lê " : 50º (cinquenta graus)...", leia-se "Ângulo alfa: 50º (cinquenta graus)..."

na alínea "a" do subitem 15.22 do Anexo XI da Norma Regulamentadora n.º 12, onde se lê "a inclinação ? deve ser entre 70º (setenta graus) e 90º (noventa graus) em relação à horizontal conforme figura 2 desta Norma...", leia-se "a inclinação alfa deve ser entre 70º (setenta graus) e 90º (noventa graus) em relação à horizontal conforme figura 2 do Anexo III desta Norma..."

na alínea "b" do subitem 15.22 do Anexo XI da Norma Regulamentadora n.º 12, onde se lê "no caso de inclinação ? menor que...", leia-se "no caso de inclinação alfa menor que..."

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**

Em 7 de janeiro de 2011

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006222/2005-83	009377531	Videolar S.A.	AM
2	46202.006533/2005-42	009378057	Videolar S.A.	AM
3	46778.001188/2007-06	013386913	ABB Ltda.	BA
4	46769.000015/2007-71	010026185	Banco Bradesco S.A.	BA
5	46768.000159/2003-12	004825853	J.S.W. Serviços de Saúde Ltda.	BA
6	46204.010638/2007-48	016988604	Vitoragrill Comércio de Alimentos Ltda.	BA
7	46208.001939/2008-21	016656105	Usina Boa Vista S.A.	GO
8	46016.028548/2009-92	019280203	Cerâmica Modelo Ltda.	MA
9	47747.000103/207-94	013229583	A&C Centro de Contatos Ltda.	MG
10	46249.000816/2003-82	007314825	Banco Bradesco S.A.	MG
11	46551.000956/2002-46	007151063	Banco Bradesco S.A.	MG
12	47747.001798/2007-76	014613573	Banco Itaú S.A.	MG
13	47747.002208/2005-16	010663720	Banco Santander Brasil S.A.	MG
14	46234.000106/2007-45	013156144	Café Solúvel Brasília S.A.	MG
15	47747.003298/2007-24	014646269	Companhia Atual de Transportes	MG
16	47747.005731/2006-85	013201743	Drogaria Araújo S.A.	MG
17	47747.005942/2004-56	010699457	Engecom Engenharia e Comércio Ltda.	MG
18	47747.005943/2004-09	010699431	Engecom Engenharia e Comércio Ltda.	MG
19	47747.004311/2005-09	013010140	Finasa Promotora de Vendas Ltda.	MG
20	46240.000350/2003-03	007266022	Laticínios Damata Indústria e Comércio Ltda.	MG
21	47747.004077/2008-54	014756684	Liquigás Distribuidora S.A.	MG
22	46302.000893/2007-74	007452071	Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas	MG
23	47747.004849/2007-77	014618362	S.A. Estado de Minas	MG
24	46551.000436/2001-52	005182115	V & M Florestal Ltda.	MG
25	46245.003841/2007-81	014465680	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
26	46245.003858/2007-39	014693208	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
27	46245.003871/2007-98	014768305	Votorantim Metais Zinco S.A.	MG
28	46210.004526/2008-50	019227132	Agropecuária Morocó Ltda.	MT
29	46214.003272/207-31	014132028	Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda.	PI
30	46214.001480/2007-04	014117801	Fininvest Negócio de Varejo Ltda.	PI
31	47533.002050/2008-32	016056477	Copel Distribuição S.A.	PR

32	47533.004192/2005-91	012843547	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	PR
33	46617.004286/2003-14	007568797	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	RS
34	46617.001584/2007-78	007587473	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
35	46617.002524/2007-72	012528307	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
36	46617.002551/2007-45	012523216	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
37	46617.002906/2007-04	012537063	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
38	46617.004077/2007-96	012467014	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
39	46617.004372/2007-42	011275481	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
40	46617.008747/2006-62	012466921	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
41	46617.008748/2006-15	012466930	Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas	RS
42	46617.008088/2005-83	012490318	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda.	RS
43	46617.008828/2005-81	012460400	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda.	RS
44	46617.008829/2005-26	012460427	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda.	RS
45	46617.008830/2005-51	012460419	Multiclínica Serviços de Saúde Ltda.	RS
46	46617.005697/2007-42	012676403	Tintas Ideal S.A.	RS
47	46220.003731/2007-06	011679468	Isoar Sistemas de Climatização Ltda.	SC
48	46303.000196/2008-94	016306121	Setep Construções Ltda.	SC
49	46221.002001/2008-51	014167263	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
50	46221.002002/2008-03	014163004	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
51	46221.002003/2008-40	014162971	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
52	46221.002005/2008-39	014167280	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
53	46221.002008/2008-72	014167301	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
54	46221.002009/2008-17	014167310	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
55	46221.002010/2008-41	014167328	Santista Têxtil Brasil S.A.	SE
56	47998.008168/2008-15	015855406	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
57	47998.008169/2008-51	015855384	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
58	47998.008170/2008-86	015855449	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
59	47998.008171/2008-21	015855447	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
60	47998.008172/2008-75	015855465	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
61	47998.008173/2008-10	015855392	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
62	47998.008174/2008-64	015855376	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
63	47998.008175/2008-17	015855414	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
64	47998.008176/2008-53	015855422	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
65	47998.008177/2008-06	015855431	Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A.	SP
66	46473.003569/2003-12	008407312	Associação do Sanatório Sírio	SP
67	46473.005099/2003-21	008395632	Banco Rabobank International Brasil S.A.	SP
68	46266.005658/2007-72	013527177	Bardella S.A. Indústrias Mecânicas	SP
69	47998.001416/2009-70	015490661	BPA Construções Comércio Ltda.	SP



70	47998.001420/2009-38	015490653	BPA Construções Comércio Ltda.	SP
71	46219.002981/2005-98	011882808	DBA Sistemas de Engenharia de Ltda.	SP
72	46219.002982/2005-32	011882816	DBA Sistemas de Engenharia de Ltda.	SP
73	46219.017169/2006-48	012162337	Ductor Implantação de Projetos S.A.	SP
74	46219.041866/2008-81	015381340	Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.	SP
75	47998.013211/2007-75	015855902	Elektro Eletricidade e Serviços S.A.	SP
76	46423.000387/2009-71	015494721	Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda.	SP
77	46219.002417/2006-56	012112313	Estapar Estacionamento Ltda.	SP
78	46219.014176/2008-50	015335852	Everis Brasil Consultoria de Negócios e Tecnologia da Informação Ltda.	SP
79	46219.002435/2006-38	012104124	M.N. Teruya Comercial de Ferramentas Ltda.	SP
80	46266.0047909/2008-20	015643573	Mac Tradição Indústria Gráfica e Editora Ltda. - EPP	SP
81	46266.003864/2009-18	015398609	Pérsico Pizzamiglio S.A.	SP
82	47998.008246/2009-54	019389884	Rio Branco Esporte Clube	SP
83	47998.008247/2009-07	019389892	Rio Branco Esporte Clube	SP
84	47998.008248/2009-43	019389841	Rio Branco Esporte Clube	SP
85	47998.008249/2009-98	019389850	Rio Branco Esporte Clube	SP
86	46219.024939/2008-71	015349438	Rio São Francisco Assessoria Comercial e Financeira Ltda.	SP
87	46219.024940/2008-03	015349381	Rio São Francisco Assessoria Comercial e Financeira Ltda.	SP
88	46219.002066/2006-83	012104108	Softway Contact Serviços de Teletendimento a Clientes S.A.	SP
89	46219.034825/2008-39	015368629	Unilever Brasil Alimentos Ltda.	SP
90	46268.001660/2009-14	015494675	Usina Guarairoba Ltda.	SP
91	46268.001661/2009-69	015494667	Usina Guarairoba Ltda.	SP
92	46268.001662/2009-11	015577058	Usina Guarairoba Ltda.	SP
93	46268.001663/2009-58	015494659	Usina Guarairoba Ltda.	SP
94	46268.001665/2009-47	015577031	Usina Guarairoba Ltda.	SP
95	46268.001666/2009-91	015577023	Usina Guarairoba Ltda.	SP
96	46268.001667/2009-36	015577040	Usina Guarairoba Ltda.	SP
97	46219.059955/2007-01	015328481	Vivo S.A.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006878/2008-49	014385112	Raul de Paulo Oliveira	AM
2	46207.001008/2009-14	016508611	Loreng Empreendimentos Imobiliários Ltda.	ES
3	46208.005853/2008-78	016673832	Empresa de Mudanças Gato Azul Ltda.	GO
4	47533.003070/2009-10	016182472	Companhia Brasileira de Distribuição	PR
5	47533.003071/2009-56	016182464	Companhia Brasileira de Distribuição	PR
6	47533.002528/2009-13	016173929	Companhia Providência Indústria e Comércio	PR
7	47533.001926/2009-12	010888977	S.A.T.I. Restaurante, Bar e Eventos Ltda.	PR
8	46330.000019/2009-61	011112905	Supermercado Avenida de Santo Antônio de Platina Ltda.	PR
9	46293.002651/2009-33	016134818	WMS Supermercados do Brasil Ltda. - Mercadorama	PR
10	46617.003647/2003-05	007553544	S.D. Consultoria e Engenharia Ltda.	RS
11	46265.001643/2009-15	015431461	Agro Comercial Ribeiro Araçatuba Ltda. ME	SP
12	46266.001200/2008-25	015647307	Banco do Brasil S.A.	SP
13	46266.002433/2008-45	015649644	Banco do Brasil S.A.	SP
14	46266.013064/2007-35	015632458	Banco do Brasil S.A.	SP
15	46258.000232/2009-93	015373827	Banco Nossa Caixa S.A.	SP
16	46258.002468/2009-64	015912515	C.P. Móveis e Eletrodomésticos Ltda.	SP
17	46266.005194/2008-85	015640591	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	SP
18	46258.002524/2007-07	015620352	Fruteza Sucos Naturais Ltda.	SP
19	46266.001855/2008-01	015649407	Gol Transportes Aéreos S.A.	SP
20	46266.008826/2007-81	015633331	Holcim Brasil S.A.	SP
21	46266.001603/2008-74	015648303	Metalúrgica de Tubos de Precisão Ltda.	SP
22	46472.015322/2009-44	015937763	Modelato Indústria e Comércio Ltda. ME	SP
23	46266.004390/2008-32	015648168	Tenda Atacado Ltda.	SP
24	46266.004394/2008-11	015648214	Tenda Atacado Ltda.	SP
25	46266.006067/2008-01	015641198	Zito Pereira Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Autos Ltda.	SP
26	46226.001282/2008-84	014283921	Joana de Aguiar Franco (Fazenda Santa Cruz)	TO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar precedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46016.001190/2009-51	019242531	Compet Agro Florestal S.A.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46504.001245/2007-69	013201425	Gerdau Açominas S.A.	MG
2	46318.001932/2007-81	012871133	Auri Verde Alimentos e Embalagens Ltda.	PR
3	47533.005439/2006-78	012840041	Churrascaria Napolitana Ltda. - EPP	PR
4	46319.000459/2008-96	011145994	Compensados Vila Velha Ltda.	PR
5	47533.004690/2006-15	011144670	Contrans Locação de Veículos Ltda.	PR
6	46293.000938/2008-48	016064828	Creche Associação dos Pais e Mães Conjunto Ernani M. Lima	PR
7	46293.000939/2008-92	016064801	Creche Associação dos Pais e Mães Conjunto Ernani M. Lima	PR
8	47533.002586/2008-58	016048873	Frigorífico Margem Ltda.	PR
9	47533.002635/2006-91	011065460	Fundação Educacional Universidade Eletrônica do Brasil	PR
10	46293.004206/2008-27	016152352	Guarda & Guarda Ltda.	PR
11	47533.002948/2006-49	010984623	Imagram Mármore e Granitos Ltda.	PR
12	47533.001497/2008-94	016035208	Indústria & Comércio de Artefatos de Madeira Brasmade Ltda.	PR
13	46293.001018/2009-28	016169611	LPR Ltda.	PR
14	46317.001069/2007-72	016077644	Mineração Porto Camargo Ltda.	PR

15	46320.000470/2006-55	011110732	Município de Apucarana (Prefeitura do)	PR
16	47533.001985/2008-00	016124839	Nova Classe Informática Ltda.	PR
17	47533.000648/2009-78	016165501	Posto Valladarenses Ltda.	PR
18	47533.001316/2009-19	016104447	S.A.T.I. Restaurante Bar e Eventos Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	47533.003327/2005-00	505.568.276	Associação Mantenedora do Centro Integrado de Prevenção	PR
2	47533.002339/2003-47	705.004.376	C.A. Instalação Eletro Eletrônicas Ltda.	PR
3	47533.003609/2003-37	505.223.813	Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio	PR
4	46293.000288/2003-26	505.144.832	Cedar do Brasil Ind. Com Importação Exportação e Representações Ltda.	PR
5	47533.000032/2007-35	505.827.310	Fundação Instituto Tecnológico Industrial	PR
6	47533.003685/2004-23	505.408.791	Kaiser Comércio de Massas e Confeitaria Ltda.	PR
7	47533.005360/2003-02	505.271.991	Stactus Assessoria e Consultoria Contábil S/C Ltda.	PR
8	47533.005761/2003-54	505.282.216	Zilliplast Ind. e Com. de Embalagens Plásticas Ltda.	PR
9	46219.028742/2008-19	506.084.566	Rio São Francisco Assessoria Comercial e Financeira Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	PROCESSO	UF
1	47533.001408/2003-03	705.003.612	Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda.	PR
2	47533.002311/2002-29	505.033.208	Associação Rede de Benefícios Solidária	PR
3	46293.003227/2009-14	506.302.181	Biosyn Tecnologia e Nutrição Animal Ltda..	PR
4	46319.001958/2008-09	506.134.946	D A Cordeiro e Cia. Ltda. ME	PR
5	47533.003248/2009-14	506.283.577	Dayho Industrial Ltda.	PR
6	47533.000500/2003-48	705.002.926	Florestal Tangará S.A.	PR
7	47533.000189/2003-37	705.002.659	Iguaçu Celulose S.A.	PR
8	47533.000277/2003-39	705.002.233	Iguaçu Celulose S.A.	PR
9	47533.000497/2003-62	705.002.900	Iguaçu Celulose S.A.	PR
10	47533.000498/2003-15	705.002.896	Iguaçu Celulose S.A.	PR
11	47533.000499/2003-51	705.002.934	Iguaçu Celulose S.A.	PR
12	46293.001370/2009-63	506.231.313	Levert Calçados e Luvas Ltda.	PR
13	47533.000474/2009-43	506.198.561	Sociedade Educacional Expone S/C Ltda.	PR
14	47533.004871/2009-94	506.319.989	Trucktechnic Ind. e Com. de Peças Ltda.	PR
15	46218.005405/207-74	505.873.648	Schmitt Oliveira e Auditores Associados SS	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, não concedendo o recurso voluntário por intempestivo, mas convalidado a revisão efetuada para reformar a decisão regional e declarar a NFGC parcialmente procedente em relação aos valores apontados às fls. 117.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
1	47533.003634/2003-11	505.224.283	Artesil Ind. e Comércio de Molduras Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	0333482	14344	A O Pasqual e Cia Ltda	RS
2	0599081	11316	Abdel Aziz A Q Abu Neba	RS
3	24400.017127/86	63500101	Auditoria Porto Ltda	RS
4	24400.003482/91	63270074	Calçados Venância Ltda	RS
5	24400.004632/91	62980206	Churrascaria Tradicional Ltda	RS
6	24400.001677/91	61180115	Cia Ind. Linheiras S/A	RS
7	24400.001999/91	61500375	Cia Ind. Linheiras S/A	RS
8	24400.002000/91	61500376	Cia Ind. Linheiras S/A	RS
9	24400.002001/91	61500377	Cia Ind. Linheiras S/A	RS
10	24400.002008/91	63690024	Cia Ind. Linheiras S/A	RS
11	24400.301623/91	61450376	Cia Ind. Linheiras S/A	RS
12	1468079	5005	Metalajo Metais de Aço Ltda	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	24400.004494/88	62950129	A.M.M Turismo e Transportes Ltda	RS
2	24400.015004/85	63200180	Adriano Osvaldo Quiroga	RS
3	24400.000914/87	61470207	Agape S/A Ind. da Alimentação	RS
4	24400.006922/87	61500228	Augusto Luis de Souza Rodrigues	RS
5	24400.004880/86	63680004	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A	RS
6	24400.013576/85	61340078	Banco Itaú S/A	RS
7	24400.003675/91	62910061	Busato Mineração e Construção Ltda	RS
8	24400.013037/87	61850195	Calçados Azaléia Ltda	RS
9	24400.00344089/91	63390040	Cartume Leuck Mattes S/A	RS
10	24400.002141/89	61490050	Cia Ind Linheiras S/A	RS
11	24400.002131/89	61460119	Cia Ind. Linheiras S/A	RS
12	24400.005357/88	61080064	Citibank N.A	RS

13	24400.008988/84	63200015	Comercio de Confecções Amanda Ltda	RS	42	24400.002495/91	62040132	Motosam Veículos Ltda	RS
14	24400.005116/88	63220005	Companhia de Cimento Portland Gaúcho	RS	43	24400.009131/89	63540043	Nacional Supermercados Ltda	RS
15	24400.008135/86	63460081	Cooperativa Regional Agropecuária Ltda	RS	44	00121183	61800026	Olimpres-Org. Limp. Prestação Serviço Ltda	RS
16	24400.015117/85	63130063	Correntes Toti Ltda	RS	45	24400.004811/85	62940014	Ótica Esteio Ltda	RS
17	24400.005174/88	61740030	Crepe Center Lanches Ltda	RS	46	24400.015174/85	62050231	Padaria e Confeitaria Cristal Ltda	RS
18	24400.008370/87	63280040	Embrasel - Empr Bras. de Serv. e Repr. LTDA	RS	47	24400.011350/86	62900009	Paulo Sergio Rodrigues Passos	RS
19	24400.001256/88	61770136	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RS	48	0627081	11557	Percorre Assessoria Imobiliária Ltda	RS
20	24400.703738/91	00266326	Hospital de Clínicas Dr. Lazzarotto S/A	RS	49	35744.002950/92	63340365	Podium Indústria de Troféus Ltda ME	RS
21	24400.003189/91	00240326	Hospital Nossa Senhora da Conceição	RS	50	0318383	20299	Policlínica São Carlos Ltda	RS
22	24400.003337/92	62050229	Inconfidência Loc Veículos Mao de Obra Ltda	RS	51	0278382	13187	Predial Administradora Hotéis Plaza S/A	RS
23	00101893	61300072	Ind e Comercio Sonva S/A	RS	52	24400.000865/87	61680006	Primus Com. de Cereais Ltda	RS
24	24400.006007/88	62050148	Ind. de Bebidas Antártica Polar S/A	RS	53	24400.000866/87	61680007	Primus Com. de Cereais Ltda	RS
25	00226083	61080004	Ind. e Comércio Sonva S/A	RS	54	1271980	02387	Prinsul Repre. De Pinturas do Sul Ltda	RS
26	24400.008168/86	61450027	Irmão Silva Rocha e Cia Ltda	RS	55	00801882	19840	Reci C Moraes Ltda	RS
27	24400.014342/85	63670007	Joaquim Oliveira S/A Com e Ind.	RS	56	24400.003756/91	61660025	Sano Mudanças e Transportes Ltda	RS
28	24400.014343/85	62380150	Joaquim Oliveira S/A Com e Ind.	RS	57	24400.003392/91	61200177	Sonia Terezinha Ferreira Marques	RS
29	24400.014344/85	63670006	Joaquim Oliveira S/A Com e Ind.	RS	58	00986182	61310016	Super Mercado Ipanema Ltda	RS
30	24400.014345/85	63480011	Joaquim Oliveira S/A Com e Ind.	RS	59	24400.005098/88	61420053	Susa S/A	RS
31	24400.014448/85	62380151	Joaquim Oliveira S/A Com e Ind.	RS	60	757882	62070001	Tecnividro Com. e Imp. De Vidros Ltda	RS
32	24400.014447/85	62380152	Joaquim Oliveira S/A Com. e Ind.	RS	61	24400.005172/88	61760004	Transporte Sentinela Ltda	RS
33	24400.014449/85	63670005	Joaquim Oliveira S/A Com. e Ind.	RS	62	24400.005307/88	63320013	Tropicana Comercial de Perfumes Ltda	RS
34	24400.014450/85	63480012	Joaquim Oliveira S/A Com. Ind.	RS	63	01034082	62570015	Vanoil Drogarias e Farmácias	RS
35	24400.002685/86	61450015	Joaquim Oliveira S/A Ind. e Comercio	RS	64	24400.001520/87	63520042	Westinghouse do Brasil Ind e Com. Serv. Ltda	RS
36	00093383	62110004	Jose Bonder	RS	65	24400.001569/88	63150065	York Manufatura de Calçados Ltda	RS
37	24400.003184/86	62410183	Jose Carlos Johann	RS					
38	24400.004983/86	61810023	Lucie Rosele Dias do Amaral	RS					
39	24400.004626/88	61530047	Man - Sul Trabalho Temporário Ltda	RS					
40	24400.004627/88	61530048	Man - Sul Trabalho Temporário Ltda	RS					
41	24400.003761/91	61960092	Mariner Construções Náuticas Ltda	RS					

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 14 de dezembro de 2010

Sobrestamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 361/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o Pedido de Registro do Sindicato dos Estabelecimentos Comerciais de Franco da Rocha e Região, nº. 46014.000465/2001-00, CNPJ nº. 09.436.836/0001-08, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

Sobrestamento.

A Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica nº. 362/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR o Pedido de Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de São João da Boa Vista - SINPRO SÃO JOÃO - SP, nº. 46000.018839/2007-80, CNPJ nº. 06.967.961/0001-56, com base na portaria 186/2008, Art. 13, §5º, até que a Secretaria de Relações do Trabalho seja notificada do inteiro teor de acordo judicial ou extrajudicial ou decisão judicial que decida a controvérsia.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 345, DE 7 DE JANEIRO DE 2011

No período de 3/1/2011 a 7/1/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Túlio

1.25.000.003996/2000-99 1.19.000.000637/2003-20

1.13.000.001491/2005-15 1.14.001.000057/2005-71

1.19.000.000279/2005-17 1.17.002.000035/2007-51

1.22.000.000544/2007-33 1.35.000.000361/2007-60

1.20.000.000890/2008-77 1.23.000.000038/2008-98

1.29.010.000012/2008-15 1.30.012.000312/2008-55

1.15.000.001989/2009-37 1.16.000.003054/2009-58

1.18.000.000877/2009-57 1.25.000.000378/2009-25

1.30.012.000325/2009-13 1.30.012.000340/2009-53

1.33.004.000067/2009-54 1.33.009.000071/2009-72

1.34.009.000199/2009-07 1.12.000.000729/2010-90

1.15.000.003168/2010-79 1.15.000.003257/2010-15

1.19.000.001469/2010-19 1.22.009.000414/2010-16

1.23.000.001711/2010-21 1.24.001.000088/2010-42

1.24.002.000133/2010-59 1.26.002.000052/2010-84

1.26.005.000069/2010-10 1.27.000.000596/2010-29

1.28.000.000867/2010-17 1.29.004.000766/2010-61

1.30.012.000964/2010-12 1.33.001.000434/2010-83

1.33.005.000059/2010-31 1.33.005.000313/2010-00

Eugênio José Guilherme de Aragão.

1.34.012.000162/2002-45 1.34.001.004296/2004-26

1.13.000.000890/2005-69 1.30.012.000512/2005-65

1.13.000.001083/2006-44 1.14.001.000121/2006-02

1.15.000.000505/2006-90 1.13.000.000141/2007-01

1.14.000.001771/2007-58 1.25.000.000183/2007-13

1.28.000.000681/2007-54 1.29.000.001749/2007-85

1.33.009.000049/2009-22 1.33.009.000051/2009-00

1.33.009.000054/2009-35 1.34.008.100020/2009-12

1.12.000.000432/2010-24 1.12.000.000923/2010-75

1.15.002.000235/2010-83 1.16.000.003369/2010-39

1.19.000.001010/2010-15 1.19.000.001243/2010-18

1.21.002.000046/2010-11 1.22.000.002092/2010-20

1.22.000.003653/2010-16 1.22.000.003682/2010-70

1.24.000.000226/2010-01 1.27.000.001562/2010-51

1.28.000.001789/2010-60 1.30.012.000403/2010-13

1.30.801.011407/2010-22 1.31.001.000008/2010-14

1.31.001.000104/2010-62 1.34.001.004206/2010-45

1.34.008.100001/2010-20 1.35.000.001442/2010-82

1.35.000.001763/2010-87 1.35.000.001765/2010-76

Maria Hilda Marsiaj Pinto

1.30.012.000080/2000-88 1.14.000.000602/2002-96

1.34.004.000119/2004-41 1.13.000.001236/2005-72

1.13.000.001402/2005-31 1.23.000.000134/2006-74

1.14.001.000166/2007-50 1.20.000.001202/2007-13

1.23.000.003210/2007-84 1.31.001.000014/2007-76

1.16.000.001026/2008-15 1.19.001.000101/2008-17

1.24.002.000135/2008-23 1.31.001.000069/2008-67

1.33.005.000237/2008-18 1.34.009.000489/2008-61

1.19.000.000096/2009-25 1.20.000.000178/2009-59

1.23.000.001615/2009-40 1.31.001.000186/2009-10

1.12.000.000789/2010-11 1.15.000.003316/2010-55

1.15.002.000028/2010-29 1.15.002.000260/2010-67

1.16.000.003534/2010-52 1.19.000.001272/2010-80

1.22.002.000118/2010-85 1.22.003.000233/2010-40

1.22.006.000151/2010-75 1.22.010.000162/2010-96

1.24.000.000736/2010-71 1.30.012.000632/2010-20

1.34.001.009428/2010-54 1.34.004.200090/2010-43

1.34.007.000277/2010-19 1.34.010.000854/2010-13

1.34.012.000960/2010-87 1.35.000.002329/2010-14

Maria Ireneide Olinda Santoro Facchini

1.25.000.003791/2003-56 1.16.000.001822/2004-24

1.13.000.000200/2005-71 1.13.000.000895/2005-91

1.13.000.001143/2005-48 1.31.000.000295/2005-13

1.13.000.000612/2006-92 1.20.000.000896/2006-82

1.22.000.002428/2006-78 1.27.000.000330/2006-08

1.19.000.001183/2007-38 1.35.000.000154/2007-13

1.20.000.001135/2008-18 1.23.000.000459/2008-19

1.23.000.000878/2008-51 1.16.000.001334/2009-21

1.23.000.001621/2009-05 1.24.002.000158/2009-19

1.24.002.000192/2009-93 1.31.001.000181/2009-89

1.33.009.000053/2009-91 1.33.009.000057/2009-79

1.34.004.200101/2009-51 1.34.004.200122/2009-77

1.34.014.000148/2009-06 1.00.000.016204/2010-97

1.15.000.001616/2010-08 1.15.000.003125/2010-93

1.19.000.000986/2010-71 1.19.000.001359/2010-57

1.22.000.003651/2010-19 1.22.014.000153/2010-65

1.27.000.000731/2010-36 1.30.012.000380/2010-39

1.30.012.001074/2010-10 1.34.025.000052/2010-44

1.34.025.000054/2010-33 1.34.025.000100/2010-02

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.19.000.000398/2001-46 1.16.000.000267/2004-13

1.20.000.000487/2004-14 1.13.000.000577/2005-21

1.13.000.001121/2005-88 1.13.000.001145/2005-37

1.25.000.002225/2005-99 1.30.012.000098/2005-94

1.13.000.000231/2006-11 1.20.000.000121/2006-15

1.20.000.001441/2006-84 1.24.000.000335/2006-34

1.34.003.000110/2006-10 1.34.025.000133/2006-68

1.20.000.001242/2007-57 1.30.012.000723/2007-60

1.30.012.000734/2007-40 1.22.001.000362/2008-33

1.31.001.000073/2008-25 1.25.000.000389/2009-13

1.25.000.003162/2009-11 1.27.000.002023/2009-04

1.28.200.000080/2009-57 1.34.025.000044/2009-64

1.15.000.001319/2010-54 1.15.000.002393/2010-98

1.22.000.003606/2010-64 1.22.000.003630/2010-01

1.24.001.000019/2010-39 1.26.005.000070/2010-36

1.28.000.001699/2010-79 1.29.008.000009/2010-57

1.33.012.000212/2010-31 1.34.004.200141/2010-37

1.34.009.000841/2010-83 1.34.014.000134/2010-18

1.34.025.000053/2010-99 1.35.000.001441/2010-38

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.25.000.001856/2002-48 1.13.000.001850/2003-72

1.22.000.000018/2003-40 1.13.000.000524/2005-18

1.13.000.000525/2005-54 1.13.000.000897/2005-81

1.13.000.000899/2005-70 1.20.000.000653/2005-63

1.22.000.002026/2005-92 1.